

SERVIÇO DE REGISTRO
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Projeto de Lei N.º 930, de **1999**.

R.G.L. 7135 de 18/11/99
 autuado com 01 folhas
 S.S. _____

Publique-se Inclua-se em
 pauta por cinco sessões
 17 novembro 99

Vanderlei Macris - Presidente

Policial 01
 R.G.L. 7135
 PROTOCOLO LEGISLATIVO

Dispõe sobre escala-extra do Policial Militar.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA

- Art. 1º - A carga horária de trabalho do Policial Militar é de 40 horas / semanais.
- Art. 2º - O tempo de serviço trabalhado pelo Policial Militar, que exceder à carga horária, é considerado escala-extra, que será retribuído pecuniariamente.
- § 1º - A escala-extra, para efeito de cálculo da retribuição pecuniária, constará de relatório que registrará a quantidade de horas excedentes.
- § 2º - O valor horário da retribuição tomará por base o padrão e o IRETP, da respectiva graduação ou posto do policial militar.
- § 3º - O ressarcimento pecuniário da escala-extra não será incorporado nos vencimentos.
- Art. 3º - O Comando Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo agilizará a aplicação desta lei, regulamentando-a em 90 (noventa) dias.
- Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos futuros destinar recursos específicos para o fiel cumprimento desta lei.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Enquanto as leis trabalhistas estabelecem para os trabalhadores civis jornada diária de trabalho de oito horas, com retribuição pecuniária das horas extras trabalhadas, a jornada do policial militar excede em muito este período, sem o devido ressarcimento.

O policial militar, que já expõe a vida em risco permanente e, por força da própria peculiaridade profissional, não pode abandonar local de crime que estiver preservando; não pode interromper a lavratura de auto de prisão em flagrante delito; não pode interromper escolta de presos; não pode abandonar o cerco preventivo a presídio ou Febem, quando os reclusos estiverem rebelados; e não pode interromper a execução de parto em viatura; não pode suspender o combate a incêndio, só porque já completou as oito horas de trabalho.

Portanto, nada mais justo que considerarmos como escala-extra o tempo de serviço superior a oito horas, com direito à retribuição pecuniária.

Por ser medida de justiça àqueles que arriscam a própria vida em defesa de seus semelhantes, espero contar com o apoio de meus nobres pares para aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em

Serviço de Suporte e Conferência
 Esta proposição contém
 assinaturas
 SSC. 17/11/99

.....
 Conferente


CELSO TANAUI
 DEPUTADO
 PTB

Divisão de Ordenamento Legislativo
 Serviço de Processo Legislativo 7
 Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
 de 18.11.99

ENTREGUE A EM:
 16 NOV 132585 52037

Folha 2
Proc. 7135
f

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 145ª a 149ª Sessões Ordinárias (de 19 a 25/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 25/11/99

f